



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

**INTERESSADO:** Colégio Fênix Caixeiral

**EMENTA:** Autoriza a emissão de diplomas especificamente para os alunos concludentes do Curso Técnico em Contabilidade e do Curso Normal Médio no ano de 2002 relacionados neste Parecer, autoriza os alunos concludentes dos referidos cursos no ano de 2003 a realizarem em escola credenciada por este CEC a reclassificação mediante avaliação de conhecimentos com vista à obtenção de certificação de estudos e dá outras providências.

**RELATOR:** José Carlos Parente de Oliveira

**SPU Nº:** 04255290-7

**PARECER Nº:** 0434/2005

**APROVADO EM:** 10.08.2005

## I – RELATÓRIO

Francisco de Assis Teixeira, diretor do Colégio Fênix Caixeiral, mediante Processo protocolizado sob número 04255290-7, em 2 de setembro de 2004, requer a este Conselho a autorização para emitir diplomas dos alunos que concluíram nos anos de 2002 e 2003 os cursos de Intensivo Pedagógico e Intensivo Contabilidade, cujos nomes constam de relação apensa a este parecer.

É parte do processo a Informação Técnica CEC Nº 15/2005, datada de 30 de maio de 2005, da lavra das senhoras Luzia Helena Veras Timbó (auditora), Maria Claudia Leite Coelho (assistente jurídica) e Maria Solange de Souza Albuquerque (assessora técnica), todas deste Conselho de Educação.

Da referida informação depreende-se que os cursos supracitados, oferecidos pelo Colégio Fênix Caixeiral, foram reconhecidos pelos Pareceres Nº 489/70 e Nº 1111/83/CEC, prorrogados até 31 de dezembro de 2002 pela Resolução CEC Nº 371/2002.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução CEC Nº 371/2002, de 27 de novembro de 2002, em seu artigo 1º determinou que, *in verbis*:

*“Art. 1º - São considerados válidos os Certificados ou Diplomas expedidos, no ano letivo de 2002, por Instituição de Ensino cujos prazos de Credenciamento ou de Reconhecimentos de Cursos estejam vencidos nos termos da Resolução Nº 365/2001.”*

A Resolução Nº 381/2003 – CEC, datada de 11 de novembro de 2003, em seu artigo 1º determinou que, *in verbis*:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer Nº 0434/2005

“Art. 1º - Serão considerados válidos os certificados de conclusão dos cursos fundamental e médio, inclusive na modalidade normal, referentes ao ano de 2003, expedidos por Instituição de ensino credenciada, cujos prazos de reconhecimento de seus cursos estejam a se vencer ou já se encontram vencidos, desde que os processos de renovação dos mesmos estejam em tramitação no CEC na data da publicação desta Resolução.”

A Resolução CEC nº 370/2002 dispõe sobre a regularização da vida escolar de aluno que cursou no todo ou em parte o ensino fundamental ou médio, bem como a educação profissional de nível técnico, em estabelecimento de ensino não credenciado. O seu artigo 2º estabelece que, *in verbis*:

“Art. 2º - O egresso de cursos de educação profissional de nível técnico, ministrados por estabelecimentos de ensino não credenciados, poderá regularizar sua vida escolar, mediante os seguintes procedimentos:

*I – em escola credenciada, cujo curso, da mesma área do conhecimento ou equivalente ao do interessado, esteja reconhecido, o aluno deverá se submeter à avaliação dos conhecimentos adquiridos anteriormente para:*

- a) *caso de conhecimento para prosseguimento de estudos, permitir sua matrícula na série adequada;*
- b) *caso de certificação para conclusão de estudos, reconhecer no candidato o perfil de competência exigida na habilitação pretendida e expedir-lhe o diploma, o qual, uma vez registrado, terá validade nacional.”*

*II – para registro das ocorrências referidas nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, a escola lavrará uma ata, cujo teor, em resumo, deverá ser anotado no campo das observações, no histórico escolar do aluno.”*

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto o nosso voto é no sentido de que:

1. seja dada a devida autorização ao Colégio Fênix Caixeiral para emitir os diplomas dos alunos que concluíram nos anos de 2002 os cursos de Intensivo Pedagógico e Intensivo Contabilidade, cujos nomes estão apensos a este parecer, haja vista que os mesmos se encontram sob o amparo da Resolução CEC nº 371/2002;
2. não seja dada a autorização ao Colégio Fênix Caixeiral para emitir os diplomas dos alunos que concluíram no ano de 2003 os cursos de Intensivo Pedagógico e Intensivo Contabilidade, pois a instituição não protocolizou junto a este Conselho solicitação de renovação de seus cursos até a data da publicação da Resolução CEC nº 381/2003;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer Nº 0434/2005

3. os alunos dos cursos Intensivo Contabilidade e Intensivo Pedagógico do Colégio Fênix Caixeiral que concluíram no ano 2003, cujos nomes estão apensos a este parecer, sejam orientados e encaminhados para instituições credenciadas de educação profissional de nível técnico na área de Contabilidade e em escolas com curso normal médio, reconhecido, a fim de que se submetam a avaliação de conhecimentos adquiridos, com vistas à obtenção de certificação dos estudos realizados;
4. os custos financeiros decorrentes do item anterior sejam custeados pelo Colégio Fênix Caixeiral;
5. a abertura de novas turmas de cursos técnicos e de curso normal médio pelo Colégio Fênix Caixeiral seja precedida do credenciamento da instituição e do reconhecimento dos respectivos cursos junto a este CEC.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2005.

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer Nº 0434/2005

**Colégio Fênix Caixeiral**

Alunos que poderão receber os respectivos diplomas:

**ANO 2002**

**INTENSIVO PEDAGÓGICO**

**Nº ALUNO(A)**

1. Andrea Passos Azevedo
2. Maria Aparecida Ferreira Nascimento
3. Maria Lucia Viana

**Total de alunos: 3**

**INTENSIVO CONTABILIDADE**

1. Domingos Antonio de Barros Maciel
2. Francisco das Chagas Barros de Oliveira
3. Moises Duarte da Silva

**Total de alunos: 3**

Alunos que deverão ser encaminhados à avaliação para certificação de estudos

**ANO 2003**

**INTENSIVO PEDAGÓGICO**

1. Eloísa Ferreira do Nascimento
2. Eunice dos Santos Guimarães Costa
3. Ivila Moreira Costa
4. Rosangela da Silva Amaral
5. Sheyla Souza da Silva

**Total de alunos: 5**

**INTENSIVO CONTABILIDADE**

1. Ana Carolina Soares de Oliveira
2. Cristiane Moraes Cardoso
3. Glenia Araújo Holanda
4. Helena Mara Gomes de Araújo
5. Maria de Fátima de Souza da Costa
6. Maria Rosimeira Holanda Salas
7. Maria Tereza Almeida Barros
8. Jose Albertinho do Monte
9. Gizele Silva de Moura

**Total de alunos: 9**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer Nº 0434/2005